EDIÇÃO DE HOJE:

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2904001/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2019 TERMO DE CONTRATO N° PP/FMS/017.1/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA A. M. MELLO – SERVIÇOS DE RADIO DIAGNOSTICOS.

O MUNICIPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/ Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Alto Brilhante, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.869.862/0001-71, nesta ato representado pelo Sr. Francisco Furtado Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nomeado pela portaria nº 012/2019, de 01/02/2019, publicada em 01/02/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A. M. MELLO – SERVIÇOS DE RADIO DIAGNOSTICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.579.443/0001-44, estabelecida na Av. Frei Heraldo, nº 11, casa C, Bairro Centro, CEP: 65.707-000, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Pereira das Neves Filho, portador da cédula de identidade nº 14922892000-2 GEJUSP/MA e CPF nº 035.720.013-66, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 2904001/2019, e o resultado final do Pregão nº 017/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação de aparelho de RAIO-X, fixo, modelo analógico com processadora automática, bem como prestação de serviço e operação do RAIO-X, emissão de laudos, contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência e quantitativos estabelecidos abaixo.

Item Do T.R.	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
1	seleção de proposta visando o registro de preços para a contratação de empresa para a locação de aparelho de RAIO-X, fixo, modelo analógico com processadora automática, bem como prestação de serviço e operação do RAIO-X, emissão de laudos, contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde	mês	06	11.500,00	69.000,00

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 017/2019, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, de forma parcelada, sob o regime de contratação por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- $3.1.~A~lavratura~do~presente~Contrato~decorre~da~PREGÃO~PRESENCIAL~n^o~017/2019,~realizada~com~fundamento~no~artigo~22,~inciso~II,~§~2^o,~combinado~com~o~artigo~23,~inciso~II,~alínea~b^o,~da~Lei~n^o~8.666/93.$
- 3.2. A prestação de serviço desta PREGÃO PRESENCIAL foi adjudicado pela comissão e homologado em favor da CONTRATADA conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, exarado na PREGÃO PRESENCIAL 017/2019, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1°, inciso III da Lei nº8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:
- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Disponibilizar a realização dos exames de RAIO-X na sede da Contratante ou em suas proximidades, a fim de evitar gastos excessivos com deslocamentos, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes sendo que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde encaminhará as mesmas de acordo com solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada e assinada pela Autoridade Competente da Secretaria de Saúde.
- III Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO IÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

PODER EXECUTIVO



ANO VII № 1592 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

EDICÃO DE HOJE:

- 4.2. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- Prestar os serviços rigorosamente de acordo com o termo de referência constante no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios 4.3. e padrões predeterminados.
- 4.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde;
- 4.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda prestação dos serviços;
- Refazer às suas expensas, todos e quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade 4.6. exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos resultados dos exames;
- 4.8. Responsabilizar-se pela fiel execução do serviço de exames de Ultrassom, no prazo estabelecido;
- 4.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde, durante a execução deste serviço;
- 4.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- Efetuar os serviços objeto do presente instrumento de acordo com a ética médica, não podendo cobrar dos pacientes, seus 4.11. acompanhantes, responsáveis ou prepostos, qualquer valor ou complementação de valor pelos serviços prestados;
- Não cobrar nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer 4.12. qualquer tipo de constrangimento;
- 4.13. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde de Poção de Pedras (MA);
- 4.14. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços;
- 4.15. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 4.16. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- 4.17. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:
- 5.2. Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei nº m8.666/93.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 5.4. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis;
- 5.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 5.6. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), estimando um custo total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 06 (seis) meses.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato e encerrando em 31/12/2019, podendo ser prorrogado em caso de interesse da CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 7.2. O início dos serviços deve se dar em até 05 (cinco) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 7.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de 10(dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos 8.1.1. reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS





EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.B

ANO VII № 1592 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO DE HOJE:

- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.4.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providencias tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 8.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - 8.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10.A CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o número do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas:
 - 1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
 - 2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS,
 - 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, e
 - 4. Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \frac{(6/100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde

Projeto/Atividade: 2.059 — Manutenção de Gestão Plena Municipal — Média Complexidade **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



EDIÇÃO DE HOJE:

- 10.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 10.3.A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA - IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 13.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 13.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;
- 13.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003, de 2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 15.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

- b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10(dez) dias.
- b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poção de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
 - 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro Municipal de Fornecedores/Prestadores de Serviços.

EDIÇÃO DE HOJE:

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- III. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- V. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- VI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- X. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 17.3.3. judicial, nos termos da legislação.
 - 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 17.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
 - 17.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.5.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poção de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras, 17 de junho de 2019.

Francisco Furtado Lima Secretário Municipal de Saúde CPF: 818.352.483-49 Portaria n° 012/2019-GPM CONTRATANTE

EDIÇÃO DE HOJE:

A. M. MELLO – SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS

CNPJ: 18.579.443/0001-44 Raimundo Pereira das Neves Filho C.I. 14922892000-2 GEJUSP/MA CPF: 035.720.013-66

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) CPF 2) *CPF*

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/017.1/2019

TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/017.1/2019 ORIGEM: Processo administrativo nº 2904001/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. CNPJ 11.869.862/0001-71. CONTRATADO: A. M. MELLO – SERVIÇOS DE RADIO DIAGNÓSTICOS- CNPJ 04.315.383/0001-48. VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). OBJETO: Contratação de empresa para a locação de aparelho de RAIO-X, fixo, modelo analógico com processadora automática, bem como prestação de serviço e operação do RAIO-X, emissão de laudos, contemplando: transporte, instalação e manutenção preventiva e corretiva durante o período de locação, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde. Função: 10 – Saúde. Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa: 0355 – Gestão das Ações da Saúde. Projeto/Atividade: 2.059 – Manutenção de Gestão Plena Municipal – Média Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor da despesa: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove e mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá inicio na data assinatura e termino em 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) / Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.869.862/0001-71, por seu Secretário Francisco Furtado Lima, como Contratante e pela empresa DISTRIBUIDORA COSTA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.315.383/0001-48, representada pelo Sr. Raimundo Pereira das Neves Filho, como Contratado.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/018.1/2019

PROCESSO Nº 0103002/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 TERMO DE CONTRATO Nº PP/ADM/018.1/2019

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: L. DE MEDEIROS F. ROCHA – EPP, CNPJ nº 13.394.313/0001-13, sediada Rua Santo Antonio, nº310, centro, Trizidela do Vale-MA, CEP. 65727-000, por intermédio de seu representante legal Sr. LUCAS DE MEDEIROS FREITAS ROCHA, Empresário, portador da cédula de identidade nº 190277420012 GEJSPC/MA e CPF n.º. 633.861.943-20, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para assinatura do Termo de Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

EDIÇÃO DE HOJE:

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 17 de junho de 2019.

Francisco de Assis Lima Pinheiro Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos CPF: 857.755.173-34 Portaria n° 144/2017-GPM

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/MDE/018.5/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0103002/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 018/2018

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: **L. DE MEDEIROS F. ROCHA – EPP**, CNPJ nº 13.394.313/0001-13, sediada Rua Santo Antônio, nº310, centro, Trizidela do Vale - MA, CEP. 65727-000, por intermédio de seu representante legal Sr. LUCAS DE MEDEIROS FREITAS ROCHA, Empresário, portador da cédula de identidade nº 190277420012 GEJSPC/MA e CPF n.º. 633.861.943-20, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND - Certidão Negativa de Débito e CNDA - Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua

expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 17 de junho de 2019.

Francisca Bandeira Câmara Secretária Municipal de Educação CPF: 140.960.644-91 Portaria nº 041/2018-GPM

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/FMS/018.1/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0103002/2018

EDIÇÃO DE HOJE:

PREGÃO PRESENCIAL: 018/2018

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: **L. DE MEDEIROS F. ROCHA – EPP**, CNPJ nº 13.394.313/0001-13, sediada Rua Santo Antônio, nº310, centro, Trizidela do Vale - MA, CEP. 65727-000, por intermédio de seu representante legal Sr. LUCAS DE MEDEIROS FREITAS ROCHA, Empresário, portador da cédula de identidade nº 190277420012 GEJSPC/MA e CPF n.º. 633.861.943-20, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND - Certidão Negativa de Débito e CNDA - Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua

expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras- MA, 17 de junho de 2019.

Secretaria Municipal de Saúde Francisco Furtado Lima CPF nº 818.352.483-49 Portaria nº 012/2019 - GPM

